



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 656

00249 ETIQUETA

DATA
14/10/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, de 2014.

AUTOR
DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se parágrafo ao art. 18 da Medida Provisória nº 656, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 1º Compete ao Conselho Monetário Nacional assegurar a aplicação dos recursos provenientes da captação da Letra Imobiliária Garantida - LIG seja destinada **exclusivamente** a operações do setor imobiliário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do novo título de captação de recursos, Letra Imobiliária Garantida - LIG tem o objetivo de estimular o mercado imobiliário, bem como atrair os investidores estrangeiros que, segundo o governo, gostam desse tipo de papel. Para isso, a LIG foi criada nos moldes dos papéis internacionais conhecidos como "*covered bonds*". Além dessa isenção, o novo título terá isenção do Imposto de Renda, para investidores pessoas físicas, desde que o prazo médio de vencimento seja superior a dois anos, e, seus ativos serão garantidos por uma carteira de créditos imobiliários que servem de lastro de garantia para estas emissões.



CD/14373.42979-15

Assim, o titular da LIG tem dupla garantia: o patrimônio geral da instituição de crédito emissora e o fluxo de caixa proveniente do patrimônio afetado na Carteira de Ativos, o que trará segurança jurídica no financiamento de longo prazo e redução dos custos de financiamento do imóvel, vez que os papéis vão criar um recurso adicional para o mercado de crédito imobiliário. Diante das vantagens adicionais oferecidas pelo novo produto, que deverá abrir uma nova frente de captação, mais barata, para as instituições financeiras, é que se justifica a destinação exclusiva dos recursos oriundas dessas captações para o financiamento do setor imobiliário. Ou seja, a LIG deverá liberar os recursos provenientes da captação em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, para o crédito imobiliário, que de fato redundará em fonte adicional de captação para o setor. O que significa dizer que a destinação dos recursos captados com o novo título imobiliário, ficando designada a utilização exclusiva para as novas operações de crédito do setor da habitação, com isso, tem-se maior grau de atingimento do objetivo da LIG que é a captação de recursos adicionais aos hoje existentes no SBPE. E, ainda justifica os benefícios oferecidos à modalidade proposta.

ASSINATURA

Brasília, 14 de outubro de 2014.